



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.632/2024 com redação alterada pela emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	07	2024
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 23/07/2024.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 28/06/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 01/07/2024.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

70 LA

B.



Em reunião realizada no dia 04/07/2024 a comissão deliberou no sentido de solicitar ao presidente desta Casa Legislativa o envio de expediente ao Poder Executivo, a fim de solicitar informações, bem como a presença na reunião desta Comissão da presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e representantes do Executivo.

Em 08/07/2024, a CCJ se reuniu com a Senhora Marli, Presidente do Sindicato, bem como Eduardo Moraes, representando o Secretário da Fazenda Municipal, oportunidade em que esclareceram as dúvidas da comissão.

Em 08 de julho de 2024, a comissão deliberou no sentido de solicitar o parecer da assessoria jurídica da Casa, bem como reiterar o pedido de informações ao Executivo Municipal, a fim de que informem quais os servidores contemplados pelo auxílio-alimentação, conforme impacto orçamentário juntado ao projeto.

As informações foram anexadas ao projeto pelo Executivo em 09/07/2024.

O parecer jurídico foi exarado em 23/07/2024, sendo pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

A Lei Orgânica do Município aduz no art.29, inciso II, que a Lei determinará os cargos e funções cujos ocupantes ao assumi-los e ao deixá-los.

Neste sentido, disciplina o Art. 29, I da LOM:

Art. 29 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e a prestação de serviços á comunidade e aos indivíduos que, a ela integram, obedecerá aos e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas, criados por Lei, em número e com atribuições e remuneração certos, são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos exigidos por Lei;



Quanto à competência, o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município esclarece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Neste sentido, transcreve-se o Art.72, I da LOM:

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Ainda quanto à competência do Prefeito, o art. 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município reforça que é iniciativa do Prefeito prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos da Lei.

Cabe ressaltar, que segundo a exposição de motivos, o presente projeto visa realizar as correções necessárias na implantação do auxílio-alimentação dos servidores municipais, tendo em vista que na aprovação do mesmo, os servidores cedidos foram excluídos de receberem mensalmente o respectivo benefício.

Outro objetivo do presente projeto é a prorrogação do prazo para pagamento em pecúnia, pelo período de mais quatro meses, visando conceder tempo hábil para a conclusão do processo licitatório, sem que seja necessária a interrupção do benefício aos servidores públicos municipais, isto devido ao atraso no processo licitatório do cartão alimentação, o qual se encontra pendente de publicação, e estas estão suspensas temporariamente.

Nesta linha, o Projeto em comento buscou apontar a justificativa, bem como a existência de recursos disponíveis, conforme impacto financeiro e declaração do ordenador de despesas apresentado em anexo ao Projeto.

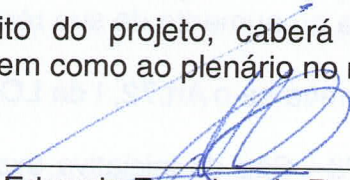
A redação anterior proposta pelo Poder executivo que restou aprovada por esta Casa, foi taxativa ao excluir a concessão do benefício aos servidores cedidos a outros órgãos e entidades. Logicamente, com a alteração proposta, há uma inovação ampliativa na concessão do benefício ao servidor, pois justamente contempla servidores que foram cedidos, o que atualmente é vedado, ou seja, a medida pode ser interpretada como uma vantagem a estes servidores em pleno período eleitoral. Assim, é temerária a aprovação do projeto da forma proposta pelo Poder Executivo, pois a referida vantagem pode ser considerada conduta vedada no período eleitoral.

Assim, a comissão realizou a emenda supressiva 001, excluindo a ampliação do auxílio-alimentação aos servidores cedidos a outros órgãos, porém viabilizando a questão referente prorrogação do prazo para implementação do cartão de auxílio-alimentação por mais 04 meses, possibilitando que os



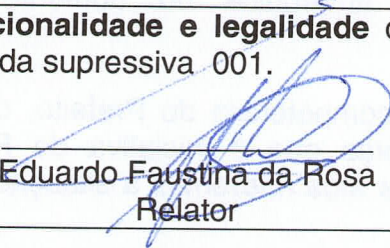
servidores contemplados tenham continuidade no recebimento do auxílio-alimentação.

Acerca do mérito do projeto, caberá a Comissão de Finanças e Orçamento a sua análise, bem como ao plenário no momento da deliberação.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.632/2024, com redação alterada pela emenda supressiva 001.


Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23/07/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PL nº 5.632/2024 com redação alterada pela emenda 001

Sala das Comissões, 23 de julho de 2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro